



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 15900/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 168/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CIÊNCIA CIDADÃ LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 168/2025 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto instituir o Sistema Municipal de Ensino de Linhares/ES, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/18 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional, e atender aos parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 168/2025, às fls. 21/24, quanto aos aspectos constitucionais e legais da proposição.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar **questões estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e **científico**, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao **desenvolvimento sustentável**.

A proposta legislativa ora em análise institui o Programa de Ciência Cidadã Linharenses, como parte integrante da política municipal de educação ambiental na educação formal e não formal, para a produção de conhecimento a partir da colaboração entre cientistas e pessoas interessadas, estas chamadas cientistas cidadãs.

Como um processo que envolve a democratização da produção e do acesso, e à popularização do conhecimento científico, integrado a outras formas de saberes, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias de educação, cidadania, desenvolvimento científico e desenvolvimento sustentável, que são atinentes às atribuições





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de manifestação dessa Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, *a*, *c*, e *e* do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

A ideia central em torno de "ciência cidadã" envolve a participação ativa da sociedade na investigação, inovação e desenvolvimento de políticas baseadas em evidências, garantindo a participação pública na investigação científica. Trata-se, pois, de democratizar o acesso à ciência e às políticas formuladas a partir dela, a partir da escuta e integração de saberes entre cidadãos com formação acadêmica e cidadãos com conhecimentos tradicionais, populares e locais.

Partindo dessa premissa, o desenvolvimento de atividades de viés científico com a participação da sociedade civil cria oportunidades para a formulação de políticas e produtos adequados às reais necessidades das pessoas e voltados para a solução de problemas apontados por elas.

O Projeto de Lei Ordinária nº 168/2025 traz em seu texto diretrizes e objetivos que estão alinhados a essa ideia, tais como: a democratização do acesso à ciência; a valorização da cultura científica (art. 4º); o engajamento de cidadãos e comunidades nas diferentes etapas da prática científica e a **geração de conhecimento socialmente referenciado**, útil para a gestão pública e para a tomada de decisão individual e coletiva (art. 5º).

Essa produção de conhecimento com a participação qualificada da população envolve a integração de saberes também não-científicos, como àqueles considerados populares e tradicionais, validando-os como fonte segura para a prospecção de dados e evidências na construção do conhecimento.

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), publicou no ano de 2021, durante sua 41ª sessão, a sua "*Recomendação*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

sobre *Ciência Aberta*", reconhecendo "a diversidade de culturas e sistemas de conhecimento em todo o mundo como alicerces para o desenvolvimento sustentável".¹

Para exemplificar o impacto de um programa de ciência cidadã, mencionamos o "Projeto Ciência Cidadã na Bacia do Rio Doce", desenvolvido em parceria entre a UNESCO no Brasil e a Fundação Renova (em liquidação), tendo como objetivos o monitoramento da água e da biodiversidade terrestre e aquática na bacia do rio Doce, com a participação social. Entre os programas do projeto está o "Programa Jovem Cientista", que tem como público-alvo adolescentes de escolas públicas de Linhares.

Dessa forma, caso aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 168/2025, será criado o Programa de Ciência Cidadã Linharenses, favorecendo um ambiente de produção de conhecimento científico compartilhado entre cidadãos e cientistas, a partir de premissas que valorizam o saber local.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade.

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 14. *Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.*

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 15. *Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.*

¹ https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000379949_por

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 168/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 168/2025, de autoria do *Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares*, Sr. Lucas Scaramussa, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 14 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003300390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 30/10/2025 13:58

Checksum: **0D8DA94EC76616E0E39663226BFA8B187CF74726E7C2E6DE179CF0595B1FF6FC**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 30/10/2025 16:57

Checksum: **A121B6BA154C1D48445F12F737D386D04BE6C01EB3712DCC36F64387BD332D05**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 31/10/2025 08:35

Checksum: **35EEAF954F173B48D121FC2711B77D712C2EA87CE6FD478B7594E63A27BD6401**

